



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Educação
Sala das Sessões, em 27 / 08 / 2013

2.º Secretário

CM 2246 23RGO13 14:01

MENSAGEM GP Nº 53/2013

Mogi das Cruzes, 22 de agosto de 2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o anexo projeto de lei que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a aderir ao Programa Proinfância e Quadras Escolares, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 do Governo Federal, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício SME.GS.Of. nº 471/2013, protocolizado sob o nº 24.525/13 e, como esclarece sua ementa, o Município de Mogi das Cruzes é autorizado a aderir ao Programa Proinfância e Quadras Escolares, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 do Governo Federal, objetivando a construção de uma creche - Proinfância, na Rua Benedito José Leite com a Rua General Osório, na Vila Aparecida, Distrito de César de Souza, neste Município, conforme Termo de Compromisso PAC203785/2013, envolvendo recursos financeiros da União Federal no valor de R\$ 1.453.828,38 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), aprovado pela Resolução CD/FNDE nº 71, de 16 de dezembro de 2011, celebrado entre o Ministério da Educação - MEC/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Mogi das Cruzes - SP, em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

3. Como já exposto em outras oportunidades, o atendimento às crianças pertencentes às famílias de baixo nível socioeconômico, apresenta-se como altamente estratégico no corte da marginalização social. Crianças adequadamente socializadas nesse período terão maiores possibilidades em se tornarem adultos integrados na sociedade.

A mulher vem desempenhando, de maneira cada vez mais evidente, papel relevante na produção econômica, e o trabalho fora do lar obrigam os filhos aos cuidados de terceiros ou ainda, em completo abandono.

Ao lado do atendimento aos menores, a creche elabora programas de atuação com as famílias, para que se atinjam realmente as suas finalidades. Será, portanto, a creche, ao mesmo tempo, uma unidade polarizadora e irradiadora no sentido de envolver a comunidade não só no trabalho interno, mas também num programa de socialização da criança e família; referidos programas deverão ser desenvolvidos de modo que as mães sentir-se-ão participantes e responsáveis pela creche e não devedora de favor, situação esta que as isentam de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 53/13 - FLS. 2

4. Prevê o projeto que as despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento. Referidas dotações, classificadas sob os nºs 02.07.01 - 12.365.0180.1.054 - 4.4.90.51, foram reforçadas por meio do crédito adicional suplementar aberto pelo Decreto nº 13.458, de 24 de julho de 2013, nos termos do permissivo constante da Lei nº 6.757, de 27 de dezembro de 2012 (LOA) e coberto com os recursos a que alude o artigo 1º da proposição.

5. Acompanha a presente mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 24.525/13, contendo o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, o Termo de Compromisso PAC203785/2013, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças, de Gabinete do Prefeito, de Educação e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Em face do exposto, submeto a presente propositura à apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse público para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

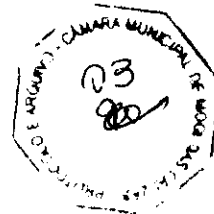
SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 22/10/2013

~~Secretaria~~



PROJETO DE LEI 116 / 13

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a aderir ao Programa Proinfância e Quadras Escolares, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 do Governo Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a aderir ao Programa Proinfância e Quadras Escolares, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 do Governo Federal, objetivando a construção de uma creche - Proinfância, na Rua Benedito José Leite com a Rua General Osório, na Vila Aparecida, neste Município, conforme Termo de Compromisso PAC203785/2013, envolvendo recursos financeiros da União Federal no valor de R\$ 1.453.828,38 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), aprovado pela Resolução CD/FNDE nº 71, de 16 de dezembro de 2011, celebrado entre o Ministério da Educação - MEC/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Mogi das Cruzes - SP, em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2013, 452ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm

24525 - 13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO
PAC203785/2013**

A Prefeitura Municipal de **MOGI DAS CRUZES(SP)**, com sede na **AV. VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277/CENTRO CIVICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46523270000188**, representada pelo(a) prefeito(a) **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **18.083.750-3** e do CPF nº **09420275825**, residente e domiciliado(a) no estado de **São Paulo**, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas ao Pró-Infância, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) unidade(s) de educação infantil, situada(s) em:

- 1) 11477 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001
Rua João da Silva Pupo
Escola Infantil - Tipo B 220vR\$ 1.453.828,38

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária. Transferência

24525 - 13



Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no site www.fnde.gov.br;

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE Nº 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a

24525 - 13



garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

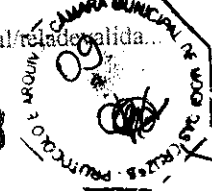
X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando para tanto a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR), fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

24525 - 13



XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle

24525 - 13



Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim:

XX - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s), ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

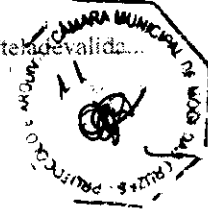
XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.tcu.gov.br;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

24525 - 13



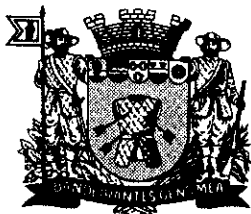
Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES/SP

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) MARCO AURELIO BERTAIOLLI - CPF: 094.202.758-25 em 26/03/2013



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

49
82

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n° 156/2013</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n° 116/2013</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n° 156/2013</u>

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, o presente projeto de lei "**Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a aderir ao Programa Proinfância e Quadras Escolares, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 do Governo Federal, e dá outras providências.**"

Instrui a presente proposta a **Mensagem GP n° 53/2013** que serve de Justificativa (fls. 01/02), onde o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal ser votado distribuído em **03 (três) artigos (fls. 03)**, índice técnico (fls. 36) e cópia do **Processo Administrativo n° 24525/2013-1 (fls.04/48)**, contendo informações, documentos e termo de compromisso PAC 203785/2013 com as diretrizes referentes à adesão e manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, acolhendo os termos do parecer jurídico de fls 44, que sob o aspecto formal, preenche os requisitos legais para a aprovação.

O Município pretende com a presente proposição a autorização para aderir ao **Programa Proinfância e Quadras Escolares, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 do Governo Federal**, aprovado pela Resolução CD/FNDE n° 71, de 16 de dezembro de 2011, celebrado com o Ministério da Educação - MEC/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que se encontra em conformidade com a Lei Federal n° 11.578, de 26 de novembro de 2007, objetivando a construção de 1 (uma) creche, com custo unitário estimado em R\$ 1.453.828,38 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), o que proporcionará um melhor atendimento às crianças e suas famílias.

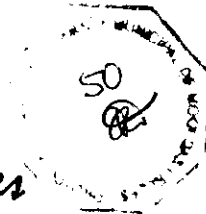
CM 2435 09SET'13 08:40



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 49, artigo 51, inciso IV, artigo 80 "caput" e inciso IV, do artigo 104, artigo 126 e artigo 127, inciso V, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município.

A aprovação da proposta, **depende do voto favorável da maioria** dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

A proposta objetiva a autorização ao Município para aderir ao **Programa Proinfância e Quadras Escolares, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 do Governo Federal**, aprovado pela Resolução CD/FNDE nº 71, de 16 de dezembro de 2011, celebrado com o Ministério da Educação - MEC/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que se encontra em conformidade com a Lei Federal nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

A abertura no orçamento fiscal do Município, à Secretaria Municipal de Educação, do **crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.453.828,38 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)**, que será destinado à execução de 1(uma) creche, conforme diretrizes especificadas no termo de compromisso.

O valor do crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da União como disposto no artigo 1º do Projeto de Lei, sendo que eventuais encargos que o Município venha a assumir em decorrência da proposição correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

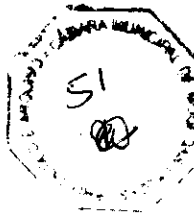
O detalhamento das diretrizes atinentes aos partícipes do **Programa Proinfância e Quadras Escolares, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 do Governo Federal**, constam do termo de compromisso PAC 203785/2013.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



No tocante ao termo de compromisso PAC 203785/2013 do **Programa Proinfância e Quadras Escolares**, este se reveste das características inerentes aos **convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres (termo de adesão)**, o que implica na **obrigatoriedade de autorização legislativa**.

O parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (fls. 47) é no sentido de se aplicar a regra do artigo 49 da LOM, havendo a necessidade de autorização legislativa à aprovação da autorização à adesão.

A abertura no orçamento fiscal do Município de crédito adicional suplementar no valor limite acima referenciado **R\$ 1.453.828,38 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)**, tem como escopo a cobertura de despesas e correrão por conta das dotações próprias do orçamento, cuja classificação se encontra materializada na Justificativa e no índice técnico. A **Lei Federal n.º 4.320/64**, em seu **artigo 41, inciso I**, que rege a matéria, ressalta que os créditos especiais são os destinados a reforço de dotação orçamentária. Referido Assunto é tratado pelos Ilustres doutrinadores, J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, na obra "A Lei 4.320 comentada" (27ª Edição - IBAM), às fls.91 e 95, aduzindo que:

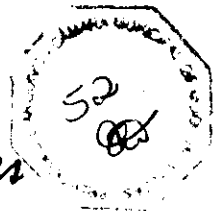
"quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual."
"Desta forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: * a prévia autorização legislativa; * a indicação de recursos. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa." E mais: "Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção: 1 - a autorização é dada em lei; 2 - a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo. São, pois, dois atos distintos." e, também, "Anulação parcial ou total de dotações ou de créditos



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



adicionais. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito.

Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados. Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria cobrir um santo, descobrindo outro. Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação dos fatos de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários."

A mesma Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe ainda sobre a matéria em seus artigos 42 e 43, que prevêem a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificada, não podendo, portanto, haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

Assim, os requisitos dispostos nos arts.41, inciso I, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, se encontram cumpridos no Projeto de Lei submetido para análise desta Assessoria.

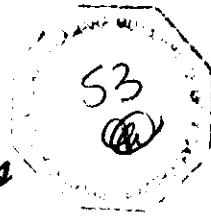
Portanto, são essas as peculiaridades a serem observadas para casos da espécie, e que versando também sobre **matéria técnica de finanças públicas e de mérito referente ao interesse público**, poderão ser objeto de análise pelas Comissões Permanentes e Pertinentes da Casa, pois envolve aspectos alheios a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos, não havendo óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

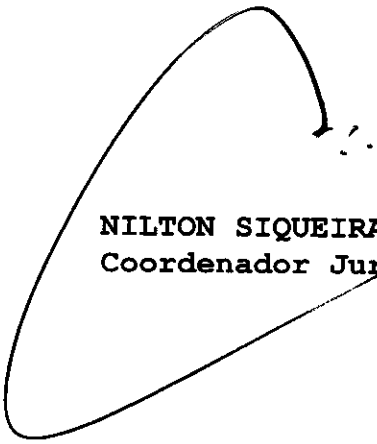


Por derradeiro, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem **GP n° 53/2013**.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, em 06 de setembro de 2013.


Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico

Visto, de acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9500
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

RM 2551 18SET'13 13:59

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 116/2013
Processo nº 156/2013
Parecer CPJR nº 037/2013

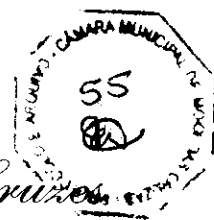
De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta ora em análise **“Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a aderir ao Programa Proinfância e Quadras Escolares, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 do Governo Federal, e dá outras providências.”**

Conforme se vislumbra, a iniciativa autoriza o Município de Mogi das Cruzes a aderir ao Programa Proinfância e Quadras Escolares, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 do Governo Federal, objetivando a construção de uma creche – Proinfância, na Rua Benedito José Leite com a Rua General Osório, na Vila Aparecida, Distrito de César de Souza, conforme Termo de Compromisso PAC203785/2013, envolvendo recursos financeiros da União Federal no valor de R\$ 1.453.828,38 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos) aprovado pela Resolução CD/FNDE nº 71, de 16 de dezembro de 2011, celebrado entre o Ministério da Educação – MEC/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Mogi das Cruzes –SP, em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Em seu parecer, a sempre zelosa Assessoria Jurídica desta Edilidade observa que o Projeto encontra o devido amparo legal no artigo 49, artigo 51, inciso IV, artigo 80 “caput” e inciso IV, do artigo 104, artigo 126 e artigo 127, inciso V, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, bem por isso, deve ser deliberado em regime de urgência, conforme prevê o Art 81 do mesmo diploma legal acrescentando por fim que, sob o aspecto jurídico, não apresenta óbices que impeça sua normal tramitação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

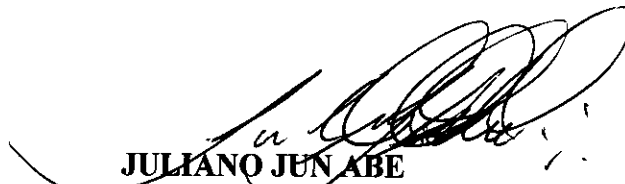


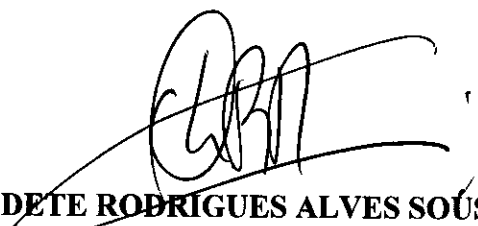
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

No mais, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 16 de setembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABÉ
Presidente – Relator


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

56
56

PM 2684 020113 15:39

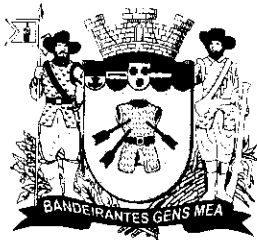
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º 0116/2013
Autos do Processo n.º 0156/2013

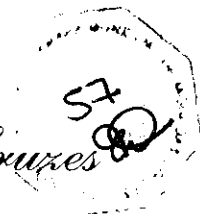
A proposta legislativa de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli, **dispõe sobre autorização ao Município para adesão ao Programa PROINFÂNCIA PAC 2 e dá outras providências.**

Com efeito, em síntese do contido na Mensagem GP n.º 53/2013 encaminhada à esta Casa de Leis como justificativa, busca-se com a presente proposta, a aprovação da adesão do Município ao Programa PROINFÂNCIA e Quadras Escolares, objetivando a construção de uma creche na Rua Benedito José Leite com a Rua General Osório na Vila Aparecida Distrito de Cesar de Souza, conforme Termo de Compromisso PAC 203785/2013, envolvendo recursos no importe de R\$ 1.453.828,38 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

A Assessoria Jurídica desta Casa, em parecer de n.º 155/2013, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à sua normal tramitação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer ofertado pela Comissão de Justiça e Redação.

Esse é o relatório.

A análise no âmbito de competência desta Comissão, indicou ausência de impedimentos de natureza orçamentária e financeira ao projeto, atentando para o fato de que, as despesas com a execução da lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual, classificadas sob os n.º 02.07.01-12.365.0180.1.054-4.4.90.51, reforçadas por meio de crédito adicional aberto pelo Decreto n.º 13.458/2013.

Assim, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de setembro de 2013.


RINALDO SADAO SAKAI

Presidente Relator



CLAUDIO YUKIO MIYAKE

Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 116 / 2013

Processo nº 156 / 2013

Da autoria do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, o projeto de lei em estudo autoriza o Município de Mogi das Cruzes a aderir ao Programa Proinfância e Quadras Escolares, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 do Governo Federal, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta. Por sua vez, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação.

No mais, verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é aderir ao Programa Proinfância e Quadras Escolares, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 do Governo Federal, objetivando a construção de uma creche – Proinfância, na Rua Benedito José Leite com a Rua General Osório, na Vila Aparecida, neste Município e, envolvendo recursos financeiros da União Federal no valor de R\$ 1.453.828,38 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO

Presidente – Relator


CARLOS EVARISTO DA SILVA

Membro


CARLOS LUCAREFSKI

Membro

IN 2873 160UT 13 14 2013



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 23 de outubro de 2013.

45336 / 2013 - 1

23/10/2013 15:44

OFÍCIO GPE Nº 299/13

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 299/13 PROJETO DE LEI Nº 116/13 AUTORIA EXECUTIVO QUE
AUTORIZA O MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES ADERIR AO PROG
PROINFANCIA E QUADRAS E

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 12/11/2013

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 116/13, de sua autoria**, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a aderir ao Programa Proinfância e Quadras Escolares, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 do Governo Federal, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP. 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 116/13

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a aderir ao Programa Proinfância e Quadras Escolares, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 do Governo Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a aderir ao Programa Proinfância e Quadras Escolares, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 do Governo Federal, objetivando a construção de uma creche – Proinfância, na Rua Benedito José Leite com a Rua General Osório, na Vila Aparecida, neste Município, conforme Termo de Compromisso PAC203785/2013, envolvendo recursos financeiros da União Federal no valor de R\$ 1.453.828,38 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), aprovado pela Resolução CD/FNDE nº 71, de 16 de dezembro de 2011, celebrado entre o Ministério da Educação – MEC/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Mogi das Cruzes – SP, em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de outubro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RUBENS BENEDITO FERNANDES - "BIBO"
Presidente da Câmara

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário

EMERSON RONG
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



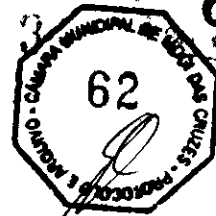
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 116/13 – Fls.02).

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de outubro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.**

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

24525-13



MINISTERIO DA EDUCACAO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

TERMO DE COMPROMISSO
PAC203785/2013

A Prefeitura Municipal de **MOGI DAS CRUZES(SP)**, com sede na **AV. VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277/CENTRO CIVICO** inscrita no CNPJ nº **46523270000188** representada pelo(a) prefeito(a) **MARCO AURELIO BERTAIONI**, das endereços contados na carteira de identidade nº **18.033.769-2** e nº CPF nº **09420275825** residente e domiciliado no estado de São Paulo, considerando o que dispõe a Lei nº **11.578** de 26 de novembro de 2007 compromete-se a executar as ações relativas ao Pro-Infância no âmbito do PAC 2 de acordo com as especificações dos projetos fundamentados ou aprovados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e em conformidade com os requisitos formais supracitados e demais condicionantes a seguir listadas:

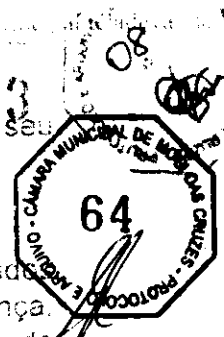
B - Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) unidade(s) de educação infantil, situadas em:

- 1) 10077 - RUA T. MACHADO - ESCOLA DO
- 2) Rua João de Deus - Rua 21
- 3) Escola Infantil - Rua B. ROVERI, 7 - 450-325-38

C - Prestar os serviços de apoio no recebimento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em todas as ações relativas a projetos executivos fundamentados ou aprovados pelo FNDE, de acordo com os técnicos e materiais descritos e especificações, observando os critérios de qualidade técnica, em atendimento as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com conformidade com o Manual de Normas.

D - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/VLII exclusivamente no atendimento ao projeto aprovado, assegurando-se de que o comprometimento dos recursos desta natureza para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso só será aplicado, na prática, devendo a movimentação realizar-se exclusivamente para esta finalidade, mediante a emissão de ordem bancária transferida de

24525-13



garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor;

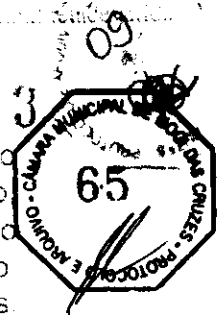
X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade obrigatoriamente em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada a mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação incidirá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-se nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser conjuntamente imputados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução das obras e compra parceladas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores a mediana daquelas constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE) exclusivamente para casos não disponíveis no SINAPI poderão ser tratados preços especiais, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - Efetuar mensalmente o FNE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a conformação do objeto conforme o previsto, por meio de prestação de contas e informações sobre as obras, no âmbito do Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação) por endereço eletrônico monitoramento@educacao.gov.br, vinculando para tanto a seção do Plano de Ações Educacionais (PAE) da unidade que constitua o Educação Básica (SE/UBEC).

24525 - 13



XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido bem como afixar a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2 de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

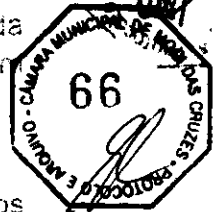
XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação e aos contratos.

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle - SFC/ME, Delegacia Federal de Controle - DFC ou sua representação no Estado - Secretaria de Controle Interno - SISETI) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no presente Termo de Compromisso. Aqueles bem como as obras e serviços que referirem, juntamente na obtenção de dados e informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação dos projetos, quando em missão de fiscalizações e auditoria.

XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seus(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento contínuo de despesa efetuada a partir dos recursos transferidos à conta do Programa a qualificar sempre à ordem da União Autarquia Federal.

XIX - Fornecer todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC ou pela SEB/MEC, ou órgão do Sistema de Controle

Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;



XX - Incluir no orçamento anual do município, ou do estado os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º da Lei. nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XXI - Não considerar os valores transferidos no âmbito dos 25% (vinte e cinco por cento) de custos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s) ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos no prazo e nas condições estabelecidas nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no site eletrônico;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extrajudiciais que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrematadora;

XXVI - Arcar com todas as despesas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

24525-13



Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal

Brasília/DF, _____ de _____ de _____

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'MARCOS AURELIO BERTAIOLLI', written over a horizontal line.

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES/SP

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a): MARCO AURELIO BERTAIOLLI - CPF: 094.202.758-25 em 26/03/2013